



PL 092 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Tramir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Permite o cercamento dos lotes residenciais unifamiliares da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido aos proprietários dos lotes residenciais unifamiliares, nos limites escriturados, localizados na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, o cercamento com gradil ou alvenaria, observadas as seguintes normas:

I – altura máxima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros) acima do nível do terreno, excetuando-se os muros de arrimo, que terão altura compatível com o desnível do solo;

II – o acabamento será obrigatório nas testadas da frente, e nas divisas laterais e de fundo, a ser executado pelo proprietário;

III – transparência visual mínima de 70% (setenta por cento) na testada de acesso do lote.

Art. 2º - Quaisquer danos causados aos equipamentos urbanos pela colocação de cercas de que trata o art. 1º desta Lei são de responsabilidade do proprietário, que ficará obrigado a imediata reparação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.111, de 12 de novembro de 1998 e nº 2.660, de 02 de janeiro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é idêntico ao PL 249/03, de minha autoria, que se encontrava pronto para inclusão na ordem do dia, com tramitação concluída nas comissões permanentes, mas foi arquivado em razão do estabelecido no art. 138 do Regimento Interno desta CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

A NGB 10/86 instituiu que as fachadas laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa do Lago Sul poderiam ser fechadas com cercas vivas e abertas na testada de acesso.

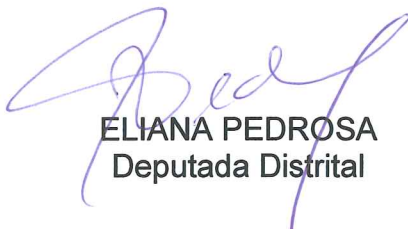
Por meio da Lei nº 2.111, de 12 de novembro de 1998, os lotes do Setor de Mansões Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul e do Setor de Mansões do Lago, na Região Administrativa do Lago Norte, passaram a ter permissão para cercar com gradil ou alvenaria seus limites.

Posteriormente a Lei nº 2.660, de 02 de janeiro de 2001, permitiu que os proprietários dos lotes residenciais limítrofes ao comércio local, em especial para aqueles localizados nas Quadras 03, 05, 19 e 29, construíssem muros de proteção.

A presente proposta busca: evitar construções de muros de forma aleatória e desprovidas de critérios que em muito tem comprometido a paisagem urbana; buscar uma consolidação e unificação de normas, gerando direitos a todos os proprietários de lotes residenciais unifamiliares; e de se garantir a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, possibilitando ainda a delimitação de espaço e de privacidade.

Dessa forma, esperamos ver o presente Projeto de Lei aprovado pelos nobres pares, e que seus efeitos venha a contribuir para o bem-estar dos moradores das Regiões Administrativas dos Lagos Sul e Norte.

Sala das Sessões, em



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 092 / 2011
Folha Nº 2 @